



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

Resolução N. 08/2019/CONSUPE

Dispõe sobre o Regulamento da Comissão
Própria de Avaliação

O Presidente do CONSUPE da FACASC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, art. 25, inc. VII,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Resolução 04/2012/DG que regulamenta o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação.

Art. 2º - Aprovar as alterações do Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade Católica de Santa Catarina, nos termos do documento anexo a esta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 26 de novembro de 2019.

DR. EDINEI DA ROSA CÂNDIDO
Presidente do CONSUPE



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 08/2019/CONSUPE

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) DA FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento disciplina a organização, funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC), conforme previsto na Lei n. 10.861, de 14-04-2004, regulamentada pela Portaria Ministerial n. 2.051, de 19-07-2004 e o Regimento Interno da FACASC.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO E FINALIDADES

Art. 2º O processo de autoavaliação promovido pela CPA da FACASC tem, como base, dois objetivos, respeitando a missão institucional da IES:

I - Avaliar a Instituição como uma unidade integrada que permite a autoanálise valorativa da coerência entre a missão e a gestão de políticas institucionais efetivamente realizadas, visando à melhoria da qualidade acadêmica e ao desenvolvimento institucional;

II - Privilegiar a autoavaliação como prática educativa para gerar, nos membros da comunidade acadêmica, autoconsciência de suas qualidades, problemas e desafios do presente e do futuro, e promover mecanismos institucionais e participativos para aperfeiçoar a sua realização.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E PRINCÍPIOS

Art. 3º Compete à CPA:

I - implementar os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), atentando para as necessidades e peculiaridades da Faculdade Católica de Santa Catarina, observando a legislação vigente;

II - coordenar os processos internos de avaliação;

III - fornecer informações ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) conforme legislação vigente;



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

IV - elaborar e analisar relatórios e pareceres sobre os processos de avaliação e encaminhá-los às instâncias competentes, em vista do desenvolvimento institucional baseando-se nos resultados de avaliações internas e externas;

V - subsidiar os processos de avaliação externa da instituição;

VI - programar ações visando a sensibilização da comunidade acadêmica para o processo de avaliação da FACASC.

Art. 4º Na coordenação dos processos de avaliação institucional da FACASC, a CPA nortear-se-á pelos seguintes princípios:

I - globalidade, integrada por cinco eixos que compõem a gestão da Instituição, de acordo com o SINAES;

II - comparabilidade, fundamentada na análise dos questionários e nos históricos das autoavaliações;

III - respeito à identidade e à missão da FACASC;

IV - legitimidade, isto é, a adoção de metodologias e construção de indicadores capazes de conferir significado às informações;

V - reconhecimento, por todos os agentes, da legitimidade do processo avaliativo, seus princípios norteadores e seus critérios;

Art. 5º Para proceder à avaliação interna, a CPA utilizará instrumentos que possibilitem a análise da Instituição nos cinco eixos do SINAES (Lei 10.861/2004) com suas respectivas dimensões:

I - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional: considera a dimensão 8 (Planejamento e Avaliação);

II - Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional: contempla as dimensões 1 (Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional) e 3 (Responsabilidade Social da Instituição);;

III - Eixo 3 – Políticas Acadêmicas: abrange as dimensões 2 (Políticas para o Ensino, Pesquisa e Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes);

IV - Eixo 4 – Políticas de Gestão: compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira);

V - Eixo 5 – Infraestrutura Física: contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física).



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 6º A CPA da FACASC terá a seguinte composição:

- I - Representação do corpo docente;
- II - Representação do corpo técnico-administrativo;
- III - Representação do corpo discente;
- IV - Representação da sociedade civil.

§ 1º Fica vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos, ou seja, que um dos corpos representados tenha mais da metade do número total de membros.

§ 2º O Diretor Geral designará o Presidente da CPA.

§ 3º O secretário será eleito pelos seus pares.

§ 4º Será destituído da comissão o membro que faltar a 3 reuniões consecutivas sem justificativa.

Art. 7º Compete ao Diretor Geral nomear os membros da CPA, por meio de portaria.

Parágrafo único. Com a saída de um membro da CPA antes do término do respectivo mandato, compete à Presidência da CPA indicar à Direção Geral o nome do seu substituto dentro do grupo que representa, para nomeação.

Art. 8º O mandato dos membros da CPA será de dois anos sendo permitida a recondução.

CAPÍTULO V

DA AUTONOMIA, FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

Art. 9º A CPA tem atuação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na FACASC.

§ 1º A administração da FACASC proporcionará os meios, as condições materiais e recursos humanos para o funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

§ 2º A CPA poderá recorrer à administração da FACASC, mediante justificativa, para obter consultoria e apoio de técnicos especializados das Instituições e/ou de outros órgãos públicos e/ou privados.

Art. 10. A CPA reunir-se-á em conformidade com o calendário acadêmico da FACASC, com seus resultados lavrados em atas, que após aprovadas, poderão ser divulgadas e consultadas pelos interessados a qualquer tempo.



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

Parágrafo único. Na ausência do presidente assumirá a coordenação da reunião o secretário.

Art. 11. Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA.

§ 1º O processo de votação será em aberto e nominal.

§ 2º Em caso de empate, a matéria será submetida imediatamente a uma nova apreciação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Com a instituição da CPA fica vedado o funcionamento de comissão paralela no âmbito da FACASC com finalidades similares.

Art. 13. Os trabalhos da CPA são considerados preferencialmente prioritários para seus membros sobre quaisquer outras atividades na Instituição.

Art. 14. A CPA deverá manter a comunidade da FACASC informada de suas principais atividades.

Art. 15. Este regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente à CPA, em documento assinado por dois terços de seus membros. EP

Parágrafo único. Qualquer alteração do presente regulamento deverá ser submetida ao Conselho Superior (CONSUPE) e por ele aprovada.

Art. 16. A CPA detém responsabilidade sobre as informações prestadas e sobre o conteúdo dos relatórios de avaliação.

Art. 17. Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por meio de discussões e votações da CPA.

Art. 18. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUPE, revogadas as disposições em contrário.